



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1609

Recife - Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 48/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) Dispensar das atividades ministeriais os(as) membros(as) lotados(a) nas Promotorias de Justiça da Capital e da Região Metropolitana do Recife, com atuação na Defesa da Cidadania, que, voluntária e comprovadamente, participarem do Projeto Institucional MP ANTIDISCRIMINATÓRIO: integração em rede contra todas as formas de discriminação e do 3º Seminário Regional de Direito Antidiscriminatório: a luta antidiscriminatória e o papel do Ministério Público, a se realizar no dia 11/12/2024, no Auditório da Escola Superior do MPPE, em Recife/PE.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) Membro(as) que avaliem a pertinência da solicitação, ao respectivo Juízo, da redesignação dos atos judiciais e procedam a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.704/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial com Sede em Arcoverde- PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.562/2024, de 28/11/2024, publicada no DOE de 29/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.705/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial com Sede no Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.706/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.546/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE do dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.707/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.549/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.549/2024, do dia 27/11/2024, publicada no dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.708/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494824/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 053/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 10/12/2024 a 20/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha e do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 10/12/2024 a 20/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.709/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494824/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.710/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 94, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.690/2024, publicada no DOE de 10/12/2024, por meio da qual foi designado o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

II - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.711/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 493771/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.483/2024, publicada no DOE de 22/11/2024, por meio da qual foi designada a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.484/2024, publicada no DOE de 22/11/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.712/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.713/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.714/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.715/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias da Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.716/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/01/2025 a 01/02/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.717/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.718/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação

Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.719/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.720/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias da Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.724/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.725/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício das funções de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, e de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias, respectivamente, do Dr. Stanley Araújo Corrêa e da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

II - Atribuir-lhe, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

PORTARIA PGJ Nº 3.721/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.722/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.723/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.726/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 08/01/2025 a 19/01/2025, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.727/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.728/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 08/01/2025 a 19/01/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.729/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.730/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.731/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.732/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.733/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.734/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.735/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 493413/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP e na IN PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na Lei e Normativa referenciadas;

RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, no cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória) conforme disposições desta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 02 (dois) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. Eventuais impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 2º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2025, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação não recairá sobre membro(a) habilitado(a) que esteja designado em edital anterior, observando-se o disposto no art. 7º, §3º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Art. 7º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN PGJ n.º 02/2022, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 356/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

DESPACHOS Nº 356/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 494808/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494793/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494799/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/12/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494696/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494698/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494699/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494700/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494702/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CANUTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494705/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494709/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494713/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494718/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494719/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494721/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR

ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494723/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494726/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494734/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494794/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07, 08, 09 e 10/01/2025, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 494689/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. Número protocolo: 494733/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494735/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494752/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 28/01 a 06/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494760/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494765/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do

terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494761/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494768/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/12/2024
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494839/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494840/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494832/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494823/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle ds dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 494836/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494868/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494872/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494873/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494289/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494685/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494797/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494809/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494812/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494819/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494834/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494791/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em 08/01 a 17/01/2025 e em 22/04 a 01/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494807/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/12/2024
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494826/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de janeiro/2015 (2015.1), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 27/01/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494798/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/12 e 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494792/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494667/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Providenciado via Requerimento Eletrônico nº 494241/2024. Arquite-se.

Número protocolo: 494643/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/12/2024
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 494791/2024. Arquite-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 228/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 02/12/2024 a 06/12/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

Número protocolo: 494383/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 490149/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 494627/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: CLARISSA DE OLIVEIRA GOMES MARQUES DA CUNHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências.

Número protocolo: 487280/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 488879/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 490849/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 490867/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 483396/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 487730/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: KARLA MÔNICA SANTOS KAYE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493905/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 489928/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493889/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria
 Data do Despacho: 06/12/2024
 Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 493051/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493097/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493139/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493209/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493565/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 467048/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494466/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494521/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494520/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494517/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494516/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 05/12/2024
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 494505/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494503/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/12/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494072/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2024
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494357/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2024
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494445/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2024
Nome do Requerente: LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493746/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Acolho o parecer do NGP e indefiro o pedido quanto à averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para efeitos de licença-prêmio. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 478399/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 04/12/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 476669/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 476696/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma

estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479444/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido. À CMGP para elaboração do impacto financeiro, referente à atualização adicional do exercício sobre o vencimento básico.

Número protocolo: 480468/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493501/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e encaminho à CMGP para que dê ciência ao requerente da documentação necessária para averbação de tempo de serviço.

Número protocolo: 493912/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: DEIVISSON MANOEL DE LIMA
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 492912/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494294/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493456/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: BRUNO MOURA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493872/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/12/2024
Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 492525/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493964/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
 Despacho: Considerando os termos da resolução CNMP 250/2022, defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 481640/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 03/12/2024
 Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478293/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487104/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: GUYLHERME RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493886/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494075/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493955/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 493715/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 02/12/2024
 Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1535/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0028135/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar EVANI PERPETUA RODRIGUES, servidora extraquadro, matrícula nº 188.720-3, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 25 dias, contados de 09/12/2024 a 18/12/2024 e de 07/01/2025 a 21/01/2025, tendo em vista o gozo de férias e 01 dia em 19/12/2024, em razão do gozo de folga compensada da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1536/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0024359/2024-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.465-0, Técnica Ministerial - Administração, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 21/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.713-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1537/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0029019/2024-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.989-8, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, servidora extraquadro, matrícula nº 188.159-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1538/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0029320/2024-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1539/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1466/2023, publicada no DOE em 03/01/2023, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0522.0028111/2022-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Raissa Saldanha Menezes Malagueta, Assessor de Membro, matrícula 190.236-9, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na modalidade integral no período de 01/12/2024 a 30/11/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Abreu e Lima, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/12/2024 até 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 052/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

Considerando que em Janeiro/2025 teremos o recesso ministerial, conforme art. 62-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o Calendário de Pagamento previsto para 2025;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de JANEIRO / 2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 226/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2159
Assunto: Notícia de Fato nº 052/24
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2160
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2161
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos Da Costa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntaada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 2162
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2164
Assunto: Relatório de Plantão
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2165
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2166
Assunto: Relatório Mensal - Outubro
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Protocolo Interno: 2167
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Prorrogação de prazo

Data do Despacho: 04/12/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando a recente expiração do prazo de conclusão do presente feito e, por outro lado, a necessidade de adequado exame dos elementos informativos recentemente colacionados aos autos(...), determino a renovação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL**DESPACHO Nº MINUTA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ADESÃO Recife, 10 de dezembro de 2024**

MINUTA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ADESÃO

À
CMFC,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços Nº 01/2024, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 20/2023, visando a aquisição de 10 licenças de renovação do licenciamento do software de backup de dados institucionais, de solução de backup (VEEAM), pelo valor global de R\$ 344.312,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a serem fornecidas pela empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, CNPJ Nº 76.366.285/0001-40, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3136.2024.DEMLPA.PE.0055.MPPE Recife, 10 de dezembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3136.2024.DEMLPA.PE.0055.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3136.2024.DEMLPA.PE.0055.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de natureza continuada, para emissão de Certificados Digitais e CPF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, tendo como vencedora a empresa, VALLORIZA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ.: 24.100.909/0001-80, no valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com uma economicidade de 57,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.142/2024 Recife, 3 de dezembro de 2024****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.142/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 073/2024**2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL (26/06/2024) - FCAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 26 de junho de 2024, versou sobre a proposta de criação de um fundo de reserva em nome da Fundação e sobre a proposta de remuneração mensal para a Diretoria Executiva da Fundação, em conformidade com a Lei nº. 13.151/2015, ambas aprovadas;

CONSIDERANDO, porém, que a remuneração da Diretoria Executiva da FCAS somente foi prevista após modificação estatutária (analisada no bojo do Procedimento Administrativo nº. 02058.000.051/2024), conforme previsão do art. 36, do Novo Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto modificado da FCAS somente foi registrado em cartório após aprovação ministerial no dia 04 de julho de 2024, conforme certidão de inteiro teor anexada no PA nº. 02058.000.051/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.151, §2.º, do Código Civil, aqui utilizado analogicamente, o registro da modificação estatutária após 30 (trinta) dias do ato que ensejou a modificação somente produz efeitos a partir da data da concessão do registro público no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO que esse também é o entendimento jurisprudencial, conforme precedente colhido do Recurso Especial nº. 1.864.618/RJ, do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA.

SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA. PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS). EFEITOS A PARTIR DO REGISTRO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.150

E 1.151 DO CÓDIGO CIVIL E 36 DA LEI N. 8.934/1994. NATUREZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECLARATÓRIA DO REGISTRO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. TEORIA DA EMPRESA. IRRELEVÂNCIA PARA A PRODUÇÃO DE EFEITOS EXTERNOS DOS ATOS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

(...) 2 - Os atos de alteração no contrato social produzem efeitos a partir da data em que foram praticados, se levados a registro nos 30 (trinta) dias seguintes, ou da data do registro, no caso de inobservância deste prazo. Inteligência dos arts. 1.150 e 1.151 do Código Civil e 36 da Lei n. 8.934/1994. (...)

5 - As modificações nos atos constitutivos da pessoa jurídica produzem efeitos intra-societários ou externos, em relação a terceiros. Naqueles, ainda é importante distinguir os atos entre os sócios, que os vinculam, e aquelas relações entre os sócios e a própria sociedade empresária, que pressupõem a incorporação aos seus atos constitutivos pelo registro. Nesse sentido, entremostra-se possível supor que eventual alteração no contrato social possa produzir efeitos desde logo, antes mesmo de seu registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No entanto, a produção de efeitos em relação a terceiros pressupõe que seja adequadamente formalizada e publicizada por intermédio de seu registro.

6 - Impossibilidade do reconhecimento da retroação dos efeitos da transformação à data de sua realização, em razão da extemporaneidade do registro e dos potenciais efeitos em relação a terceiros.

(REsp n. 1.864.618/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 19/9/2023.);

CONSIDERANDO que o próprio Estatuto recém modificado da FCAS previu, no seu art. 40, que as modificações nele introduzidas só produziriam efeitos a partir do registro da modificação no cartório competente, o que, como já se disse, somente ocorreu em 04 de julho deste ano;

CONSIDERANDO, enfim, que a 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS deliberou sobre assunto contido na nova versão do Estatuto, entretanto ocorreu em período anterior ao dia 04 de julho de 2024, tem-se uma violação à Lei e ao próprio Estatuto, que representa, ao fim e ao cabo, os interesses da FCAS;

CONSIDERANDO que o 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, prevê que o Ministério Público indeferirá o pleito de vista em ata física da fundação, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 26 de junho de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, considerando ter sido constatado vício insanável ou violação a dispositivo de Lei ou ao interesse fundacional.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais, assim como para que, no mesmo prazo, INFORME se houve o pagamento da remuneração da Diretoria Executiva entre os meses de julho a novembro de 2024, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para correção dessa irregularidade.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02326.001.780/2024 Recife, 10 de dezembro de 2024

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO - Procedimento nº 02326.001.780/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações; e art. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, expede Recomendação ao nos termos dos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio da atividade-fim, destinado a, entre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO ter sido encaminhada representação pela OAB/PE, Subseccional do Cabo de Santo Agostinho, noticiando irregularidades na convocação de Eleição para cargo de Presidente da Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA/ Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA;

CONSIDERANDO que o momento atual é de transição de Gestão Municipal, com novo Prefeito Eleito, o qual tomará posse no próximo mês de Janeiro/2025;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06/12/2024, Portaria nº 10/2024, em que se convocam eleições para a Presidência da referida autarquia municipal, com prazo exíguo para habilitação de candidatos e apresentação de propostas e realização de debates, estando a data de eleição prevista para 18/12/2024;

CONSIDERANDO a vigência de Lei Municipal nº 3.346/2018, a qual estabelece que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenador são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município;

CONSIDERANDO que a convocação da referida eleição, em dissonância ao disposto na Legislação Municipal, no último mês do atual gestor do Poder Executivo, causa estranheza e deve ser melhor avaliada;

CONSIDERANDO, também, o curto período estabelecido entre a convocação da eleição e a data de sua efetiva realização comprometendo a transparência e igualdade de condições no pleito, ferindo, assim, o interesse público;

CONSIDERANDO que, para além da apuração de responsabilidades faz-se essencial que sejam adotadas, COM URGÊNCIA, as providências necessárias à garantia da lisura do pleito se cabível, bem como de se apurar a sua legalidade;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional; RESOLVE:

RECOMENDAR 1) À FACHUCA:

- providencie a revogação da Portaria nº 10/2024, anulando a eleição para escolha do Presidente/Diretor da Autarquia, até deliberação ulterior por parte desta Promotoria;
- que preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados, no prazo de 05 (cinco) dias.
- para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, com remessa da documentação comprobatória, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjcdcabo@mpe.mp.br, sob pena de se presumir, no silêncio, o seu não acatamento.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;
- às comissões de transição do atual Prefeito e do Prefeito Eleito;
- à OAB/PE, subseccional do Cabo de Santo Agostinho;
- à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro;
- ao CSMP para conhecimento.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02189.000.402/2024 Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Procedimento nº 02189.000.402/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, nos artigos 26 e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o artigo 70 do ECA dispõe ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 136, inciso IV, do ECA, estabelece que compete ao Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério

Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a autoridade policial possui competência para a instauração de inquéritos visando à apuração de fatos que possam configurar crimes, conforme determina o artigo 13 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a integração e articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos é indispensável para a efetiva proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 384/2024, enviado por este Conselho Tutelar, que informa a decisão de não mais encaminhar casos de infrações contra crianças e adolescentes à Delegacia de Polícia, direcionando-os exclusivamente à Promotoria de Justiça para análise e providências;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Paudalho que:

- Proceda à comunicação imediata e obrigatória à Delegacia de Polícia Civil de Paudalho sempre que tomar conhecimento de fatos que configurem infração penal praticada contra crianças e adolescentes, garantindo a ação célere por parte da autoridade policial e o início das investigações criminais;
- Encaminhe simultaneamente ao Ministério Público as notícias de fato que envolvam infrações penais ou administrativas contra crianças e adolescentes, de forma a garantir a atuação articulada entre os órgãos responsáveis pela proteção integral dos direitos das vítimas;
- Abstenha-se de excluir a comunicação à Delegacia de Polícia Civil, uma vez que tal procedimento pode prejudicar a apuração imediata dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, além de comprometer o fluxo de atendimento estabelecido no Sistema de Garantia de Direitos;
- Mantenha registros detalhados de todas as comunicações realizadas às autoridades competentes, incluindo datas, horários e informações sobre os casos, assegurando a transparência e a efetividade das medidas adotadas;
- Observe os fluxos e protocolos estabelecidos para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes, garantindo articulação com os demais órgãos da rede de proteção, como saúde, assistência social e educação.

ADVERTE que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no que tange à responsabilização pela omissão no cumprimento de deveres legais.

Prazo: Recomenda-se a adequação imediata às orientações desta Recomendação, dada a sua relevância e urgência para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

Paudalho, 09 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

PORTARIA Nº 01776.001.278/2024 Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.278/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.001.278/2024
01776.001.278/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a execução do projeto "Compartilhando o Cuidado", no tocante à implementação da articulação junto à rede de assistência social, saúde, educação e os Conselhos Tutelares sob fiscalização direta desta Promotoria de Justiça (RPA-02, RPA-03A, RPA-04 e RPA-06B), com o objetivo de identificar e remover eventuais entraves à aproximação dos atores dessas áreas e órgãos, de modo a favorecer a atuação resolutiva e precoce da rede no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na cidade do Recife".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução RES-C SMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 88, IX, do ECA, incluído pela Lei nº 13.257/2016, consiste em uma das diretrizes da política de atendimento a formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 70-A, III, do ECA, incluído pela Lei nº 13.010/2024, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas, tendo como uma das principais ações "a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, prevendo no art. 3º, IV, a "valorização da atuação institucional por meio de projetos relacionados às prioridades estratégicas do Ministério Público, notadamente os destinados à produção de resultados socialmente relevantes e, ainda mais, aos que alcancem resultados concretos positivos";

CONSIDERANDO o Relatório de Prestação de Contas da Gestão 2020/2024 dos Conselhos Tutelares do Recife, que identificou no item 4 a necessidade de "ampliar o trabalho Inter setorial entre a rede de proteção tendo como exemplo o GT de Risco organizado pelo CREAS, com objetivo de construir protocolos de fluxos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direito, melhorando assim a

eficiência e agilidade dos serviços" (sic);

CONSIDERANDO que o projeto "Compartilhando o Cuidado", de iniciativa própria das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, inserido no Plano de Ação desta Promotoria de Justiça (PAPJ), tem como objetivo a integração e fortalecimento da rede, assegurando maior eficiência, celeridade e resolutividade no atendimento à criança e ao adolescente, com a realização de encontros periódicos com os atores que a compõem, a fim de fortalecê-la, assegurando maior eficiência, celeridade e resolutividade no atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar a execução do projeto "Compartilhando o Cuidado", no tocante à implementação da articulação junto à rede de assistência social, saúde, educação e os Conselhos Tutelares sob fiscalização direta desta Promotoria de Justiça (RPA-02, RPA-03A, RPA-04 e RPA-06B), determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMPPE nº 03/2019;

2) designe-se audiência para o dia 23/01/2025, às 10h, nesta sede, com o representante do Conselho Tutelar da RPA-02 para tratar da articulação do Órgão Protetivo com a rede de proteção da infância e juventude, a fim de identificar as principais dificuldades e servir como base para o planejamento da execução do projeto "Compartilhando o Cuidado" durante o ano de 2025;

3) proceda-se às notificações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01866.000.410/2024**Recife, 9 de dezembro de 2024****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01866.000.410/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.410/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da instauração de procedimento policial a fim de apurar notícia de suposta prática de ato infracional equiparado aos delitos de incitação ao suicídio e racismo, através de bullying e cyberbullying, durante o primeiro semestre letivo de 2024, pelos adolescentes identificados como Arthur Filipe Lima de Andrade, João Ricardo Mendonça Torres, João Pedro Silva Melo e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves, alunos do Colégio Sagrado Coração, em desfavor da vítima Yuri César Rocha Costa, discente de pele negra, adotado e portador de TEA e colega de turma dos acusados à época dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atos.

INVESTIGADOS: Arthur Filipe Lima de Andrade, João Ricardo Mendonça Torres, João Pedro Silva Melo e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves

CONSIDERANDO a notícia através de Declínio de Atribuição da 1ª PJDC, oriunda de Ofício 10/2024 do Colégio Sagrado Coração, acerca de suposta prática de ato infracional equiparado aos delitos de incitação ao suicídio e racismo, através de bullying e cyberbullying, durante o primeiro semestre letivo de 2024, pelos adolescentes identificados como Arthur Filipe Lima de Andrade (CPF - 012.158.454- 21 - genitora), João Ricardo Mendonça Torres (CPF - 048.531.254-93 - genitora), João Pedro Silva Melo (CPF - 022.975.444-99 - genitora) e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves (CPF - 012.007.404-40 - genitora), alunos do Colégio Sagrado Coração, em desfavor da vítima Yuri César Rocha Costa (CPF 007.553.724-92 - genitora), discente de pele negra, adotado e portador de TEA e colega de turma dos acusados à época dos fatos;

CONSIDERANDO que, durante o procedimento, foi apurado que a escola adotou as providências que se encontravam sob sua responsabilidade, sobretudo as medidas disciplinares, estando assim em conformidade com seu papel no âmbito dos ditames que norteiam a política de educação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSPMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, sendo necessária a efetiva fiscalização do Colégio sagrado Coração e dos discentes Arthur Filipe Lima de Andrade, João Ricardo Mendonça Torres, João Pedro Silva Melo e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves e adoção das medidas necessárias para a resolução da demanda;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o art. 103, da Lei 8.069/90 dispõe que “considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105, da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem

obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar suas condutas, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis, conforme previsto nos artigos 8º, III, parágrafo único, 9º, 10º, 11º e 12º, todos da Resolução CSPMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO**:

1) Requisite-se à direção do Colégio Sagrado Coração relatório circunstanciado acerca dos atos ofensivos praticados pelos alunos Arthur Filipe Lima de Andrade, João Ricardo Mendonça Torres, João Pedro Silva Melo e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves, quando e como vieram ao conhecimento da gestão, a forma e modalidades de bullying e atos infracionais correlatos, se possível a individualização das condutas dos coautores/alunos, as providências pedagógicas e disciplinares adotadas pela escola, se houve comunicação à autoridade policial pela escola e ou pela família da vítima, a forma de acolhimento da vítima e providências para redução de danos psíquicos, meios de prova das infrações e qualificação de todos os envolvidos (coautores, vítimas e testemunhas), sem prejuízo da prova documental pertinente ou de outras informações que reputar úteis. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Verifique o Cartório Ministerial qual a Delegacia competente territorialmente, com cópia da presente NF, para que apresente informações atualizadas sobre a notícia de suposta prática de ato infracional equiparado aos delitos de incitação ao suicídio e racismo, através de bullying e cyberbullying, durante o primeiro semestre letivo de 2024, pelos adolescentes identificados como Arthur Filipe Lima de Andrade (CPF - 012.158.454-21 - genitora), João Ricardo Mendonça Torres (CPF - 048.531.254- 93 - genitora), João Pedro Silva Melo (CPF - 022.975.444-99 - genitora) e Pedro Henrique Campos de Oliveira Neves (CPF - 012.007.404-40 - genitora), alunos do Colégio Sagrado Coração, em desfavor da vítima Yuri César Rocha Costa (CPF 007.553.724-92 - genitora), discente de pele negra, adotado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portador de TEA e colega de turma dos acusados à época dos fatos, se há procedimento administrativo instaurado e qual o seu estágio. Prazo: 10 (dez) dias;

3) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAO/INFÂNCIA e JUVENTUDE.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de dezembro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.110/2022

Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.110/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.110/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, presencialmente, sob a presidência dos Promotores de Justiça GILKA MIRANDA e SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titulares da 29ª e 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ILIANE VIEIRA MACEDO (Técnica Pedagógica da GEE/SEDUC Recife); BRUNA DO REGO BARROS MADUREIRA (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas-SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

BRUNA DO REGO BARROS MADUREIRA (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas SEDUC Recife): sobre o concurso de AADEE, o edital será publicado em dezembro/2024 (até o dia 20), serão 400 vagas com cadastro de reserva, exigência nível médio, 40 horas semanais. A previsão de nomeação é até o final do 1º semestre de 2025. Sobre os AADEE's temporários., foram contratados 200, no dia 04.07.2024 (mas ficaram somente 135); foi solicitada ao CPP (Conselho de Política de Pessoal) a contratação de mais 200 AADEE's temporários (está em análise). Atualmente, existem 1.000 cargos criados por lei de AADEE, sendo que 237 estão ocupados; então, existe um déficit de 763 cargos vagos de AADEE. Sobre o reconhecimento pedagógico dos AADEE's, esse tema foi debatido quando da mesa de negociação salarial com eles e está sendo tratado, internamente, no âmbito da SEDUC Recife, inclusive foi oficiado o SINDSEPPE, solicitando um representante para compor um grupo de trabalho, o qual não foi respondido até o presente momento.

ILIANE VIEIRA MACEDO (Técnica Pedagógica da GEE/SEDUC Recife): sobre a alteração do art. 9º, § 1º, do Decreto 36.309/2023, na prática, informa que nenhum AADEE fica com 08 alunos ao mesmo tempo, mas sim com até 04 alunos por turno. Sobre a formação para gerenciamento de crise, ela ocorreu em outubro com os AADEE's, no âmbito da EFER (Escola de Formação de Educadores do Recife) Professor Paulo Freire. Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de

Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, informar:

1.1) sobre a alteração do § 2º do art. 6º do Decreto 36.309/2023, que passará a ser a seguinte:

§ 2º cada professor do AEE poderá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana;

1.2) sobre a alteração do § 1º do art. 9º do Decreto 36.309/2023, cuja redação passará a ser a seguinte:

§ 1º A relação do número de estudantes que serão auxiliados pelos profissionais de apoio será organizada levando em conta a seguinte parametrização, por turno: I - estudantes categorizados com grau leve: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 04 (quatro) estudantes; II - estudantes categorizados com grau moderado: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 02 (dois) estudantes; III - estudantes categorizados com grau severo ou caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 01 (um) estudante.

1.3) relação dos cursos e/ou formações que serão realizados ou disponibilizados a respeito de educação especial no 1º e 2º semestre de 2025;

1.4) os cursos/formações previstos, especificamente, para os AADEE's (Agente de Apoio do Desenvolvimento Escolar Especial) e estagiários, com a temática de educação especial/inclusiva, durante o ano de 2025;

1.5) número de estagiários os quais estejam atuando como apoio, no âmbito da educação especial;

1.6) calendário de visitas realizadas pelo NAIE, nas escolas da rede municipal, referente ao exercício de 2024;

1.7) encaminhar um relatório consolidado com os dados de atendimento realizados pelo NAIE (número de estudantes atendidos e atendimentos realizados), durante o ano de 2024;

1.8) prazo para informar ao MPPE sobre a pactuação celebrada: até o dia 21.01.2025.

A próxima reunião de monitoramento será realizada no dia 05.06.2025, presencialmente, às 10h00min, nas Promotorias de Educação da Capital.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelos Promotores de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h45min, encerro a presente ata.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01973.001.165/2024

Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.165/2024, instaurada para averiguar suposta negativa, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no fornecimento de transporte para tratamento fora do domicílio (TFD), através do Programa Segue Cuidando, em favor do usuário R. A. de C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, **POR CONVERSÃO**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – **AGUARDE-SE** o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em **NÃO** havendo resposta, **REITERE(M)-SE** o(s) expediente(s) não respondido (s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em **HAVENDO** resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.534/2024

Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.534/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.534/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.534/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. R. de F. residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, **POR CONVERSÃO**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – CUMPRA-SE o expediente em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorridos os prazos assinalados, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.001.016/2024
Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.001.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.001.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça por meio de do sistema AUDÍVIA sob o n.º 1487254 pela parte notificante N.C.S.S narrando que o estudante K.L.S.N, diagnosticado com deficiência, não tem sido acompanhado devidamente por profissional de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO que a representação narra que o menor possui o apoio, contudo este falta constantemente e prejudica o estudante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura o direito ao profissional de apoio em sala de aula (art. 3ª, inc. XIII da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente, com o objetivo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de apurar fato que enseje a

tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante K.L.S.N consistente no direito ao acompanhamento por profissional de apoio em sala de aula. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação da disponibilização de profissional de apoio em sala de aula e do controle de presença do referido profissional para o menor K.L.S.N (devidamente identificado nos autos do procedimento), de tudo encaminhando demonstração comprobatória. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Encaminhe-se Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de dezembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02034.000.001/2023
Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02034.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDÍVIA nº 866467, que noticia a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, mediante uso indevido de dados de terceiros, transferências bancárias irregulares e gratificações na Unidade de Saúde da Família (USF) Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados e verificar a possível ocorrência de ilegalidades no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial quanto à gestão de recursos públicos e à atuação de servidores na área da saúde;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o patrimônio público e social, bem como o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de investigar a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, bem como a eventual utilização indevida de dados de terceiros para fins de transferência bancária e gratificação irregular, envolvendo a Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE.

Determinar as seguintes providências iniciais:

I - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações sobre o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais lotados na USF Nossa Senhora de Fátima II mencionados na denúncia;

II - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde cópias das portarias de nomeação dos servidores efetivos e dos contratos dos funcionários sob regime celetista lotados na referida USF;

III - Determinar a realização de diligências nas unidades básicas de saúde, a fim de verificar a situação dos profissionais mencionados, suas funções, vínculos contratuais e atuação efetiva;

IV - Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PPTS) para análise técnica complementar, se necessária;

Nomear servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, desta Promotoria para secretariar os atos e diligências do presente inquérito civil.

Encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 09 de dezembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02034.000.001/2023

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDIVIA nº 866467, que noticia a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, mediante uso indevido de dados de terceiros, transferências bancárias irregulares e gratificações na Unidade de Saúde da Família (USF) Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados e verificar a possível ocorrência de ilegalidades no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial quanto à gestão de recursos públicos e à atuação de servidores na área da saúde;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o patrimônio público e social, bem como o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de investigar a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, bem como a eventual utilização indevida de dados de terceiros para fins de transferência bancária e gratificação irregular, envolvendo a Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE.

Determinar as seguintes providências iniciais:

I - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações sobre o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais lotados na USF Nossa Senhora de Fátima II mencionados na denúncia;

II - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde cópias das portarias de nomeação dos servidores efetivos e dos contratos dos funcionários sob regime celetista lotados na referida USF;

III - Determinar a realização de diligências nas unidades básicas de saúde, a fim de verificar a situação dos profissionais mencionados, suas funções, vínculos contratuais e atuação efetiva;

IV - Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PPTS) para análise técnica complementar, se necessária;

Nomear servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, desta Promotoria para secretariar os atos e diligências do presente inquérito civil.

Encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 09 de dezembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.328/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.328/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na notícia de fato nº 02053.000.328 /2024, na qual a noticiante TATIANA SAMPAIO LUNA informou o envio de cartão de crédito à sua residência pela instituição financeira Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), bem como a criação de conta bancária, apesar da consumidora nunca ter solicitado, alegando violação à LGPD.

CONSIDERANDO que, apesar de notificada, a noticiada deixou de comparecer à audiência designada para 14 de novembro de 2024, bem como não apresentou explicações quanto aos fatos investigados;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), inscrito no CNPJ n. 18.236.120/0001-58, com sede em São Paulo/SP, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários previstos na Lei n. 12.965/2014, na Lei n. 13.709/2018 e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, na oferta de cartão de crédito e na abertura de conta bancária sem verificação de identidade da solicitante, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;
- Notifique-se o investigado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre o objeto da presente investigação;
- Requisite-se informações à Autoridade Policial da Delegacia do Consumidor do Recife, nos termos do despacho datado de 2/2/2024;
- Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao

CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

f) Cientifique-se a noticiante, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

g) proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Mavíael de Souza Silva
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02198.000.220/2024
Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.220/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.220/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 02198.000.220/2024, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa em sofrimento psíquico – I.M.S.L.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
- Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 21 de novembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02271.000.162 /2024**Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.162/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02271.000.162 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Surubim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o fim de erradicar poluição atmosférica e sonora causada pela Lavanderia Espanta, no Bairro da Chã de Marinheiro em Surubim, sendo cabível a instauração de Procedimento Administrativo nesses casos, especialmente para nos termos do art. 8º, inciso II, e parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes providências:

Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a instauração do referido procedimento;

Oficie-se à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim (feitos criminais) para ciência dos fatos narrados, com o fim de apurar possíveis práticas criminosas;

Oficie-se à CPRH, requisitando laudo ambiental na Lavanderia de Espanta, localizada no bairro Chã de Marinheiro, em Surubim-PE, nos termos do art. 24 da Lei nº 15.725/2016, para apurar possíveis infrações ambientais, consistentes em poluição atmosférica (fumaça e fuligem) e sonora (barulho), que vêm perturbando e prejudicando os moradores da região.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de dezembro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.160/2024**Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.160/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotora de Justiça de Surubim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a investigação se deu no IC 094/2022, que culminou na assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta em questão, devendo o Procedimento Administrativo ser instaurado nesses casos, notadamente para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma do art. 8º, inciso I e parágrafo único, da Resolução nº 174 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a instauração do referido procedimento;

Diante da resposta da noticiante, em 16 de maio de 2024, de que "a perturbação continua, com gritos, barulho ao sair, uso de apito pela professora e incômodo geral", oficie-se à Prefeitura de Surubim, requisitando um laudo de ruído ambiental, acompanhado dos certificados de calibração, elaborado por profissional vinculado ao município, ainda que exclusivamente para este fim, indicando se o volume do som é perturbador.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Surubim, 09 de dezembro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02295.000.029/2023**Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de investigação do Contrato nº085/2017 (Inexigibilidade nº50 /17) vigente de 07/11/17 a 07/11/23 no valor de R\$414.900,00

INVESTIGADO: A APURAR

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações adicionais que possibilitem a adoção de medidas cabíveis por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com base nos arts. 1º e 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato refere-se ao Contrato nº 085 /2017 (Inexigibilidade nº 50/17), celebrado entre a Prefeitura de Ipojuca e a empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA, destinado à prestação de serviços de perícia, como análise e revisão de cálculos, estudos financeiros, elaboração e acompanhamento de prova contábil em processos judiciais, análise de cláusulas financeiras, atualização monetária e atividades correlatas;

CONSIDERANDO que o contrato em questão, com vigência de 07/11/2017 a 07 /11/2023, permanece ativo e possui valor total de R\$ 414.900,00;

CONSIDERANDO que a resposta da Prefeitura contém mais de 3.300 páginas, exigindo análise técnica e contábil detalhada pelo GMAT-MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação clara do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até o momento são insuficientes para identificar plenamente os responsáveis e circunscrever o objeto da apuração, exigindo aprofundamento investigativo nos termos dos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Em primeira análise, deve-se ressaltar que o despacho retro encontra-se sem resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II) Solicitar ao GMAT-MPPE análise dos laudos, perícias, pareceres e serviços objeto do Contrato nº085 /2017 (Inexigibilidade nº50/17) a fim de que se elabore parecer técnico sobre o respeito ao ordenamento jurídico nacional.

Ipojuca, 09 de dezembro de 2024.

Thinneke Hernalsteens,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.271/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos e em incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, possível acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários de diversos agentes públicos lotados na Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, os quais mantêm vínculos jurídicos simultâneos com outros entes políticos";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.271/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.271/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.271/2024

Objeto: "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, possível acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários de diversos agentes públicos lotados na Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, os quais mantêm vínculos jurídicos simultâneos com outros entes políticos".

Investigados: Diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para proferir despacho saneador.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.328/2024
Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.328/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na notícia de fato nº 02053.000.328 /2024, na qual a noticiante TATIANA SAMPAIO LUNA informou o envio de cartão de crédito à sua residência pela instituição financeira Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), bem como a criação de conta bancária, apesar da consumidora nunca ter solicitado, alegando violação à LGPD.

CONSIDERANDO que, apesar de notificada, a noticiada deixou de comparecer à audiência designada para 14 de novembro de 2024, bem como não apresentou explicações quanto aos fatos investigados;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), inscrito no CNPJ n. 18.236.120

/0001-58, com sede em São Paulo/SP, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários previstos na Lei n. 12.965/2014, na Lei n. 13.709/2018 e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, na oferta de cartão de crédito e na abertura de conta bancária sem verificação de identidade da solicitante, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

a) Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Banco Nubank (Nu Pagamentos S.A.), com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;

b) Notifique-se o investigado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre o objeto da presente investigação;

c) Requisite-se informações à Autoridade Policial da Delegacia do Consumidor do Recife, nos termos do despacho datado de 2/2/2024;

d) Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

e) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

f) Cientifique-se a noticiante, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

g) proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Maviael de Souza Silva
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02034.000.001/2023
Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02034.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDIVIA nº 866467, que noticia a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, mediante uso indevido de dados de terceiros, transferências bancárias irregulares e gratificações na Unidade de Saúde da Família (USF) Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados e verificar a possível ocorrência de ilegalidades no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial quanto à gestão de recursos públicos e à atuação de servidores na área da saúde;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o patrimônio público e social, bem como o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de investigar a possível prática de enriquecimento ilícito com recursos públicos, bem como a eventual utilização indevida de dados de terceiros para fins de transferência bancária e gratificação irregular, envolvendo a Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora de Fátima II, em Ouricuri/PE.

Determinar as seguintes providências iniciais:

I - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações sobre o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais lotados na USF Nossa Senhora de Fátima II mencionados na denúncia;

II - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde cópias das portarias de nomeação dos servidores efetivos e dos contratos dos funcionários sob regime celetista lotados na referida USF;

III - Determinar a realização de diligências nas unidades básicas de saúde, a fim de verificar a situação dos profissionais mencionados, suas funções, vínculos contratuais e atuação efetiva;

IV - Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PPTS) para análise técnica complementar, se necessária;

Nomear servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, desta Promotoria para secretariar os atos e diligências do presente inquérito civil.

Encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 09 de dezembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02295.000.029/2023
Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de investigação do Contrato nº085/2017 (Inexigibilidade nº50 /17) vigente de 07/11/17 a 07/11/23 no valor de R\$414.900,00

INVESTIGADO: A APURAR

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações adicionais que possibilitem a adoção de medidas cabíveis por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com base nos arts. 1º e 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato refere-se ao Contrato nº 085 /2017 (Inexigibilidade nº 50/17), celebrado entre a Prefeitura de Ipojuca e a empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA, destinado à prestação de serviços de perícia, como análise e revisão de cálculos, estudos financeiros, elaboração e acompanhamento de prova contábil em processos judiciais, análise de cláusulas financeiras, atualização monetária e atividades correlatas;

CONSIDERANDO que o contrato em questão, com vigência de 07/11/2017 a 07 /11/2023, permanece ativo e possui valor total de R\$ 414.900,00;

CONSIDERANDO que a resposta da Prefeitura contém mais de 3.300 páginas, exigindo análise técnica e contábil detalhada pelo GMAT-MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação clara do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até o momento são insuficientes para identificar plenamente os responsáveis e circunscrever o objeto da apuração, exigindo aprofundamento investigativo nos termos dos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Em primeira análise, deve-se ressaltar que o despacho retro encontra-se sem resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II) Solicitar ao GMAT-MPPE análise dos laudos, perícias, pareceres e serviços objeto do Contrato nº085 /2017 (Inexigibilidade nº50/17) a fim de que se elabore parecer técnico sobre o respeito ao ordenamento jurídico nacional.

Ipojuca, 09 de dezembro de 2024.

Thinneke Hernalsteens,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.004/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.004/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante afirma que o Governo do Estado entregou uma creche à Prefeitura no início de 2022, porém até agora o local não está em funcionamento.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.**REPRESENTANTE:** L.M.L.C.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da resposta apresentada, oficie-se à SE para que, daqui a 60 (sessenta) dias, informe se houve o credenciamento e junto ao Conselho Municipal de Educação e se a escola está em funcionamento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível necessidade de manutenção do Conjunto Habitacional Sítio Salamanta, no bairro do Pina, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se termo de audiência realizada em 03 de novembro de 2024;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.127/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.127/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 44/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de manutenção do Conjunto Habitacional Sítio Salamanta, no bairro do Pina, nesta cidade;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.277/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.277/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.277/2024

Objeto: Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, supostas irregularidades licitatórias realizadas durante as contratações para o Carnaval 2024 do Recife, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, plataforma eletrônica do Banco do Brasil (1025632), que teve como vencedora a empresa MC P. P. e E. C. LTDA.

Investigados: MC P. P. e E. C. LTDA. e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstos nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.277/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a supostas irregularidades no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016 /2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, supostas irregularidades licitatórias realizadas durante as contratações para o Carnaval 2024 do Recife, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, plataforma eletrônica do

Banco do Brasil (1025632), que teve como vencedora a empresa MC P. P. e E. C. LTDA.";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.054/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.054/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 60/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de iluminação em trecho da triplicação da BR232.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de iluminação em trecho da triplicação da BR232, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Cumpra-se Despacho anterior;

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.061/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.061/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 61/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, Comunidade Rio Morno, Beira Rio, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, Comunidade Rio Morno, Beira Rio, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.118/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.118/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 62/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, localizada na Estrada Real do Poço, nº 177, Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural - ZEPH 05, bairro Poço da Panela, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular, localizada na Estrada Real do Poço, nº 177, Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH 05, bairro Poço da Panela, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.118/2024-0005, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.241/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.241/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 163/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial o 3.º edital de convocação do Conselho Fiscal para Reunião Extraordinária, realizada em 29/11/2024, cuja pauta seria: Analisar e validar o plano de trabalho e previsão orçamentária para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base no art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a este

órgão ministerial a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada em 29/11 /2024, subscrita por todos os votantes.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.582/2023
Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.582/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.582/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurara possível situação de vulnerabilidade da idosa J.B.S.
REPRESENTANTE: J.B.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que no último relatório apresentado o CREAS apontou que a idosa estava passando uns dias na casa de sua filha, no município de Recife, porém, apesar disso, a idosa iria todos os dias à sua residência, localizada neste município de Jaboatão dos Guararapes, seguindo, portanto vinculada a ele, oficie-se ao CREAS para que informe se a idosa segue residindo com sua filha ou retornou à sua residência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.088/2024
Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.088/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.088/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Agentes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (a definir).

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de suposta falha na interpretação e aplicação da Lei Estadual nº 14.538/2011 em relação ao concurso público da Polícia Civil, Edital Nº 1 - PCPE, de 21 de dezembro de 2023, no que se refere à comprovação de doação de sangue e medula óssea para isenção da taxa de inscrição.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através da Manifestação Audivia nº 1159375 e outras com objeto idêntico, apresentadas à Ouvidoria deste Parquet, a notícia de existência de irregularidades em relação ao certame deflagrado pelo Edital nº 01/2023 – PCPE, especialmente pelo fato de que a banca organizadora do referido concurso público aplicaria interpretação indevida quanto aos critérios para concessão de isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue e de medula óssea;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de suposta falha na interpretação e aplicação da Lei Estadual nº 14.538/2011 em relação ao concurso público da Polícia Civil, Edital Nº 1 - PCPE, de 21 de dezembro de 2023, no que se refere à comprovação de doação de sangue e medula óssea para isenção da taxa de inscrição";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

3. considerando que o CEBRASPE informou no Ofício nº 003132/2024 que alguns candidatos obtiveram a isenção de taxa de inscrição por doação de medula óssea e doação de sangue, sendo 11 (onze) após a alteração do resultado provisório e 6 (seis) após o resultado definitivo, encaminhe-se novo expediente ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se os candidatos que apresentaram as Manifestações Audivias presentes nestes autos tiveram a restituição dos valores pagos a título de "taxa de inscrição", visto que comprovaram a condição de doadores de medula óssea, porém tiveram suas solicitações indeferidas e, para prosseguir no certame público, efetuaram o pagamento da inscrição. Contudo, os seus nomes não constam na lista (que nos foi enviada) dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição, mesmo após o resultado definitivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ref. IC 02053.001.077/2022

Recife, 9 de dezembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ref. IC 02053.001.077/2022

No nono dia do mês de dezembro de 2024, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Maviasel de Souza Silva, e CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE LTDA, representada por MARCIO DOUGLAS MENDONÇA MELO, acompanhada pelo Dr. SÉRGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE OAB/PE 25.014 e Dr. JOÃO RAPHAEL CORREIA BARBOSA DE SÁ, OAB/PE 28311, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial RioMar Trade Center 5, 5º andar, salas 518, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160 e pela Dra. NATHÁLIA CIBELLE DE ARAÚJO GALVÃO, inscrita na OAB/PE 28.415, representante da FACILITA PERMITS, doravante denominado COMPROMITENTE, com a interveniência da Vigilância Sanitária Municipal e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.077/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Clínica Terapêutica Virtude Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.129.918/0001-45, com sede em Recife-PE, em razão de descumprimento de normas de higiene, assim como pela ausência de licença da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontram entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e alvará de funcionamento, no prazo de até 12 meses a contar da data da publicação, mediante comprovação nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEGUNDA - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgão administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

CLÁUSULA SEXTA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Recife-PE.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MARCIO DOUGLAS MENDONÇA MELO
CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE LTDA,

SÉRGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE
CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE LTDA

JOÃO RAPHAEL CORREIA BARBOSA DE SÁ
CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE LTDA

NATHÁLIA CIBELLE DE ARAÚJO GALVÃO
FACILITA PERMITS e CLÍNICA TERAPÊUTICA VIRTUDE LTDA

MARIA ANGÉLICA DE PAIVA CORREA
Vigilância Sanitária do Recife

INTERVENIÊNCIA

MAISA CAVALCANTI PEREIRA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE

TATIANA BARBOSA MACIEL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE

CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO

DESPACHO Nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CUPIRA-PE

Notícia de Fato nº 01656.000.277/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Cupira, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III e 225 da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I da Lei da Ação Civil Pública (LACP), propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de **TAINÉ EDUARDA DOS SANTOS**, CPF 143.345.224-32, nascida em 10/05/2002, filha de Josefa Maria da Silva Santos e de Heleno Manoel dos Santos, telefones (81) 991786951 e (81) 999625402, podendo ser localizada na Rua São João Batista, nº 123-B, em Cupira/PE, ou na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 154, Novo Horizonte, em Cupira-PE, e em face do **MUNICÍPIO DE CUPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.191.799/0001-02, com sede da prefeitura municipal de Cupira, representado pelo Prefeito, o que faz tendo por base os elementos contidos na Notícia de Fato anexa, que tramita nesta Promotoria, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - OBJETO DA DEMANDA

A presente Ação Civil Pública tem por finalidade obter provimento jurisdicional efetivo que determine aos réus o cumprimento da obrigação de não fazer, consistente em não realizar evento festivo.

Funda-se a demanda na ausência de documentos necessários à obtenção de alvará judicial prévio para realização do referido evento, envolvendo presença de crianças e adolescentes, o que contraria o art. 149 do ECA.

II. - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente representação tutela o direito de crianças e adolescentes à sadia convivência familiar, comunitária e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Além disso, preza pelo respeito as normas de trânsito existentes e visa impedir a prática do crime ambiental de poluição sonora.

Ademais, os incisos III e VIII do artigo 201 dispõem que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Portanto, evidenciada a legitimidade ativa do Ministério Público para promover a presente medida judicial.

III – DOS FATOS

Chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no dia 15 de dezembro de 2024, no período de 10h às 16h, a Sra. Taine Eduarda dos Santos pretende realizar o evento denominado Grau Solidário, na Rua José Luiz da Silveira Barros, centro, em Cupira/PE.

O referido evento tem como objeto a prática de manobras radicais com uso dos veículos (grau, Wheeling ou Stunt), na via pública, as quais são consideradas infrações de trânsito e até mesmo infrações

penais, se houver perigo de dano, nos termos dos arts. 244 e 309, respectivamente, do Código de Trânsito Brasileiro.

Formalmente o evento está sendo organizado pela vereadora eleita Taine Eduarda dos Santos.

A divulgação do evento vem sendo veiculada nas mídias sociais e, diante desse quadro, o Ministério Público instaurou o Notícia de fato, com expedição de notificação para a organizadora do evento.

Em resposta, foi indicada a intenção de realizar o evento e ressaltado que foram comunicados a Prefeitura Municipal de Cupira e o Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, contudo sem apresentar qualquer alvará para realização do evento.

Portanto, observa-se que são indispensáveis o cumprimento dos requisitos previstos no art. 67 do CTB1, os quais não foram cumpridos pelo promotor do evento, e sequer exigidos pelo município.

O artigo 67 parte do pressuposto de que a via pública não é o local mais indicado para realização de provas ou competições desportivas, que deveriam ser realizadas apenas em ambientes fechados e com segurança adequada.

Por este motivo é que, excepcionalmente, prevê o Código de Trânsito a possibilidade de que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via conceda autorização, desde que atendidos determinados critérios.

Exemplos dessas provas ou competições desportivas são as corridas automobilísticas de rua ou as demonstrações de manobras com automóveis ou motocicletas.

1 Art. 67. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de: I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas; II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via; III - contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros; IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá. Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Importante ressaltar que, independente do atendimento aos requisitos discriminados no artigo 67, deve a autoridade de trânsito sempre levar em consideração a necessidade de dar prioridade à segurança viária e à defesa da vida, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 1º do CTB.

Dessa forma, não basta o cumprimento das exigências determinadas neste dispositivo, devendo ser autorizado somente o evento que não apresente riscos demasiados à coletividade.

Além da competência da autoridade de trânsito, para a concessão desta autorização especial também se prevê a atribuição desta de determinar os valores mínimos de caução ou fiança para cobrir danos materiais à via, bem como contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros. O custo financeiro para a organização do evento, todavia, não se limita à fiança e ao contrato de seguro, devendo também arcar com os valores decorrentes da atuação do órgão ou entidade de trânsito no local, o que inclui o emprego de agentes de trânsito e viaturas, e a utilização de dispositivos auxiliares de sinalização, como cones, cavaletes, tapumes, fitas zebradas etc. Este ônus, porém, possui natureza tributária, na modalidade de taxa (cobrada pelo exercício do poder de polícia), nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e artigo 77 do Código Tributário Nacional, aplicando-se, deste modo, as regras do Direito tributário, como a necessidade de instituição por lei e a sua incidência apenas aos fatos geradores ocorridos no ano seguinte ao de sua criação.

A autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas tem por objetivo demonstrar que não se trata de um evento meramente amador, realizado por pessoas físicas sem nenhum vínculo profissional com o tipo de prova ou competição a ser realizada.

A realização de eventos, sem o cumprimento dos requisitos apontados, caracteriza a infração de trânsito do artigo 174 e o crime de trânsito do artigo 308 (neste caso, se resultar dano potencial à incolumidade pública ou privada).

O município não autorizou a realização do evento e sequer respondeu ao ofício encaminhado pela organizadora, de acordo com as informações repassadas pelo Subtenente Alves, um dos responsáveis pela Polícia Militar em Cupira.

As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá. Nesse ponto, esclareça-se que o município figura como réu, primeiro porque deve ser o responsável pela concessão do uso de espaço público para atividades; segundo, o ente político tem responsabilidade solidária pelo evento, considerando a sua competência para liberação e fiscalização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cabe mencionar o prejuízo ao sossego, à tranquilidade e à saúde dos residentes próximos ao local do evento, devido ao uso de "paredões" e uso de motocicletas com escapes/descargas abertas, sem qualquer tipo de controle por parte da administração pública. Diante desse quadro, o Promotor signatário realizou notificação a uma dos responsáveis pelo evento, Sra. Taine Eduarda dos Santos, a qual foi devidamente orientada acerca dos riscos inerentes ao evento.

Recomendou-se a necessária observância à legislação, a fim de resguardar os interesses dos populares, notadamente das crianças e adolescentes, razão pela qual é necessário a expedição de alvará judicial, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na notificação, o Promotor de Justiça demonstrou preocupação com a realização do evento, principalmente diante da forma que vai ser realizado, e advertiu que o evento deveria ser melhor analisado e organizado, com o fim de proporcionar maior segurança aos participantes e aos espectadores.

Destaca-se que, no caso concreto, os eventuais participantes (motoqueiros que farão as manobras) são amadores, sem quaisquer comprovações de aspectos técnicos e habilidades para a realização das manobras, bem como não integram nenhum tipo de Confederação ou entidade assemelhada.

Imperioso, pois, a tutela jurisdicional para impedir que o evento ocorra sem a observância das normas de proteção da criança e do adolescente e visando impedir a prática de crimes e de infrações de trânsito.

IV – DO DIREITO

O art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) exige a obtenção de alvará judicial prévio para realização de evento envolvendo participação de criança e adolescente. Veja:

“Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

- I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
 - b) bailes ou promoções dançantes;
 - c) boate ou congêneres;
 - d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
 - e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.” grifo nosso.

Consoante o comando legal acima, todo evento festivo em que participe criança e adolescente necessita de autorização judicial prévia.

Resta claro, por conseguinte, que evento em via pública certamente terá participação de crianças e adolescentes.

Percebe-se que a conduta da organizadora do evento contraria as normas previstas no ECA.

Isso porque o evento “GRAU SOLIDÁRIO” ocorrerá sem alvará judicial, em via pública, onde certamente envolverá a presença e participação, direta ou indireta, de crianças e adolescentes.

Logo, o risco de dano aos infantes apresenta-se iminente e irrefutável.

Em uma rápida busca na internet verifica-se que diversos eventos resultaram em tragédias, devido à falta de fiscalização e controle, seja na liberação ou durante o evento, como nos município de Sinop/MT, onde, durante um evento similar, um pedestre foi atropelado (o jovem ficou gravemente ferido) por uma motocicleta que estava empinando na Avenida dos Tarumãs; e em Batatais/SP, Luís Ricardo Gomes da Silva, de 19

anos, morreu após moto em que estava bater em veículo na direção oposta durante manobra conhecida como grau.

Ademais, eventos dessa potencialidade lesiva necessita observar a legislação, a fim de resguardar os interesses dos populares, notadamente das crianças e adolescentes, razão pela qual é necessário a expedição de alvará judicial, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A fim de assegurar os interesses da criança e do adolescente, tal evento não pode acontecer sem antes de sua regularização judicial, com observância das normas do ECA, a fim de resguardar os interesses da criança e adolescente, por força do inciso VIII do § 5º do art. 201 do ECA.

V – DA TUTELA DE URGÊNCIA

A antecipação provisória dos efeitos da tutela definitiva – ou simplesmente “tutela provisória” - tem por finalidade garantir maior efetividade à jurisdição, redistribuindo o ônus do tempo do processo entre as partes. Qualquer tutela definitiva pode ser concedida provisoriamente, de modo que é possível antecipar provisoriamente a satisfação ou a cautela do direito afirmado, inclusive na tramitação de recurso como o agravo de instrumento.

O art. 12 da Lei n. 7.347/85 prevê que o juiz poderá conceder a antecipação liminar dos efeitos da tutela final, desde que constatada a presença de dois pressupostos: periculum in mora e fumus boni iuris. A previsão tem igual guarida no Código de Processo Civil, na tutela provisória de urgência, prevista no art. 300, em caráter antecedente ou incidental.

No caso sob exame, o requisito do fumus boni iuris restou exaustivamente demonstrado ao longo desta exordial, destacando-se o seguinte:

1. O evento “GRAU SOLIDÁRIO” ocorrerá sem alvará judicial, em via pública da localidade, pelo período de 10h às 16h, com acrobacias mobilísticas, onde

certamente envolverá a presença e participação, direta ou indireta, de crianças e adolescentes;

2. A responsável pela organização do evento não cumpriu as exigências legais previstas no art. 67 do CTB;

3. O responsável pela organização do evento não cumpriu a exigência legal de obtenção prévia de alvará judicial para realização da festa.

O periculum in mora, por sua vez, chega a ser desnecessário demonstrar, haja vista que decorre da possibilidade do evento desta magnitude ocorrer, sem a observância do que prevê o ECA, a fim de resguardar os interesses da criança e adolescente, bem como as que residem na localidade ou que frequentam o centro da cidade de Cupira. Vai daí a razão de obtenção prévia de alvará judicial, comprovando-se a contratação de segurança privada, ambulância disponível, comunicado ao Conselho Tutelar para fiscalizar o evento, disponibilidade da Polícia Militar no local, isolamento e/ou cercamento da área a ser usada para apresentações e outros a serem exigidos pelo magistrado responsável pela expedição da autorização.

Sem toda essa demonstração, não só as crianças e os adolescentes do local, mas como todos os cidadãos da localidade restam vulneráveis a um incidente causado pelo evento.

No mais, deve-se considerar o risco de consumo de bebidas alcoólicas, haja vista o funcionamento de “PAREDÃO DE SOM” durante o evento pelos infantes sem fiscalização das autoridades - Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Assim, firme no exposto, portanto, pretende o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em caráter liminar, inaudita altera pars, seja proibida a realização do evento “GRAU SOLIDÁRIO”, que ocorrerá na Rua José Luiz da Silveira Barros, centro, em Cupira/PE, até que a organizadora do evento, vereadora eleita, , adeque o evento dentro dos parâmetros legais, sob pena de multa a ser arbitrada por Vossa

Excelência.

Portanto, diante dos fatos, a concessão da tutela antecipada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inaudita altera pars é perfeitamente cabível, uma vez que se trata de caso especialíssimo e de urgência que recomenda a medida, além do que o direito está amparado pela legislação constitucional e infraconstitucional.

VI - DOS PEDIDOS

Posto isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na defesa de uma ordem jurídica justa, em especial do direito da criança e do adolescente, e com estribo na fundamentação fática e jurídica desenvolvida na exordial, requer a prestação de uma tutela jurisdicional efetiva e, para tanto, apresenta os seguintes requerimentos e pedidos:

- seja a presente ação civil pública recebida, autuada e processada com a observância das regras alusivas ao microsistema de proteção coletiva;
- o deferimento da tutela de urgência inaudita altera pars, sob pena de multa pessoal diária para o caso de descumprimento consistente na proibição da realização do evento "1º GRAU FEST", que ocorrerá na Praça Dr. Francisco de Assis até que a organizadora do evento, a Sra. Taine Eduarda dos Santos, adeque o evento dentro dos parâmetros legais, sob pena de multa a ser arbitrada por Vossa Excelência, não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- concedida a liminar, requer a intimação dos requeridos para cumprimento;
- a citação do demandado para que ofereça respostas no prazo legal, se assim desejarem, sob o quante da revelia;
- ao final, a procedência total do pedido, confirmando a

liminar concedida, para a proibição da realização do evento "GRAU SOLIDÁRIO" em Cupira, salvo se até o início do evento a organizadora Taine Eduarda dos Santos tenha adequado o evento dentro dos parâmetros legais:

- que Taine Eduarda dos Santos e o município de Cupira promovam a ampla publicidade a esta decisão judicial, imediatamente após a sua intimação, a fim de esclarecer à população municipal acerca dos motivos que ensejaram a propositura desta demanda;
- a imposição de pagamento de multa pessoal diária, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida por hora em que se houver configurado o descumprimento (art. 12 § 2º da Lei 7.347/85), para o caso de não cumprimento do provimento final a ser estipulado por este Juízo, na forma do art. 11 da Lei 7.347/85;
- seja determinada a fiscalização do evento pelo Conselho Tutelar, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil acerca da decisão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.

Cupira/PE, 05 de dezembro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.002.416/2022

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.002.416/2022

Aos 10 (dez) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h25min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titulares da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater e construir soluções sobre o MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, atinente ao seu alvará de funcionamento.

Presente os senhores/doutores:

MÁRIO FORTUNATO AMARAL (Advogado UNIBE, OAB/PE 31.234); MARCOS CAMPOS (Proprietário – MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA); TACIANA SOTTO-MAYOR (Secretária-Executiva de Licenciamento – SPUL/Prefeitura do Recife); YAMIN VIANA BRITO (Assessora técnica-jurídica da Secretaria-Executiva de Licenciamento – SPUL/Prefeitura do Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

MARCOS CAMPOS (Proprietário – MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA): é proprietário do MAC CURSO UNIBE desde 2021. A UNIBE é a empresa que mantém os cursos militares pelo Brasil; já o nome de comercialização é MAC CURSOS; o objetivo é a preparação para as carreiras militares federais; Colégios Militares; Guarda Municipal e Polícia Militar. Também oferta cursos de inglês e informática. A instituição tem vários alunos autistas, com o bom retorno e reconhecimento dos pais. O episódio do vídeo foi um fato isolado, que fugiu do controle dos Professores presentes; não é e nunca foi a posição da Direção da UNIBE. Sobre o alvará de funcionamento, houve dificuldades de documentação com a sede anterior; por isso, foi alugada uma nova sede, onde a documentação está em dia. A nova sede está em funcionamento na Rua Imperatriz Tereza Cristina, 233, Boa Vista. A nova documentação, inclusive com o alvará de funcionamento provisório, já está com o Advogado da UNIBE e pronta para ser entregue ao MPPE. O curso continua funcionando normalmente; são atualmente 12 turmas (04 turmas durante a semana, sendo 2 de manhã e 2 à tarde; 08 turmas no sábado), com uma média de 240 alunos (30 alunos por sala).

MÁRIO FORTUNATO AMARAL (Advogado UNIBE, OAB/PE 31.234): o número do alvará de funcionamento provisório é 7347081, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

TACIANA SOTTO-MAIOR (Secretária-Executiva de Licenciamento – SPUL /Prefeitura do Recife): no momento, a empresa MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA não está com alvará de localização e funcionamento referente ao seu atual endereço (Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 233). A partir do pagamento da taxa, o alvará de localização e funcionamento é expedido em, aproximadamente, 15 dias. O alvará mencionado pela empresa é um alvará provisório, citado em um documento da Secretaria de Finanças; não é o alvará definitivo, expedido pela SEPUL (Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA:

- encaminhar cópia do alvará de localização e funcionamento do seu novo endereço (Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 233, Boa Vista, Recife/PE);
- prazo: até 24.01.2025.

A presente ata, com a aquiescência das partes participantes, será assinada digitalmente e encaminhada ao (s) participante (s), através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Márcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO -**Recife, 10 de dezembro de 2024**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINALObservação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.
Recife, 10 de dezembro de 2024Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2024****Recife, 10 de dezembro de 2024**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/11/2024.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2024**Recife, 10 de dezembro de 2024**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.704/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.12.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
08.12.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes Felipe Mota	Promotor de Justiça de Itaíba
15.12.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes Felipe Mota	Promotor de Justiça de Itaíba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.12.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes Felipe Mota	Promotor de Justiça de Inajá
08.12.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Pedro Cardoso Fontes Felipe Mota	Promotor de Justiça de Inajá
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Itaíba
15.12.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Itaíba

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.705/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
24.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
25.12.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
26.12.2024*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Itapissuma
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
28.12.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Tamandaré
01.01.2025***	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
02.01.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
03.01.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

05.01.2025*	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
06.01.2025*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

***Confraternização universal.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Maurício Schibuola de Carvalho	5º Promotor de Justiça Criminal
24.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
25.12.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
26.12.2024*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Itapissuma
28.12.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal
31.12.2024*	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Sirinhaém
01.01.2025***	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata Santana Pêgo	Promotora de Justiça de Tamandaré
02.01.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2ª Promotora de Justiça de Cidadania do Cabo

03.01.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3ª Promotora de Justiça de Cidadania do Cabo
05.01.2025*	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	2ª Promotoria de Justiça Cível
06.01.2025*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1ª Promotoria de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.706/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Paula Santos Marques	4ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
15.12.2024	domingo	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
02.01.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues Portela	11º Promotor de Justiça Criminal
04.01.2025*	sábado	13 às 17h	Recife	Humberto da Silva Graça	24º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues Portela	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
15.12.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues Portela	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
02.01.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
04.01.2025*	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.307/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de
 Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias
 que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo
 Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Emanuele Martins Pereira
26.12.2024	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de
 Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias
 que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a
 circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo
 Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
26.12.2024	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Emanuele Martins Pereira

PORTARIA PGJ Nº 3.735/2024 - ANEXO**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/12/2024	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
17/12/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
18/12/2024	Data limite para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações.
07/01/2025	Início provável do exercício simultâneo.

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 228/2024

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.049/2021 — Inquérito Civil
2.	6 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.461/2022 — Inquérito Civil
3.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.790/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.029/2021 — Inquérito Civil
5.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.139/2021 — Inquérito Civil
6.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.609/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.217/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.147/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.001/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.143/2022 — Inquérito Civil
5.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.360/2023 — Inquérito Civil
6.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.440/2022 — Inquérito Civil
7.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.002.056/2023 — Inquérito Civil
8.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.414/2022 — Inquérito Civil
9.	6 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.010/2023 — Inquérito Civil
10.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.077/2021 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 228/2024

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.125/2022 — Inquérito Civil
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.053/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.633/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.044/2022 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.351/2023 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.126/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.061/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.085/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.221/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.117/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.286/2021 — Inquérito Civil
5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.043/2023 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.394/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.113/2020 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.666/2021 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.010/2023 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.063/2022 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 228/2024

11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.173/2022 — Inquérito Civil
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.234/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.283/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.287/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.131/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.747/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.322/2021 — Inquérito Civil


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Novembro 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	03	52	55	00	48	07	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	02	52	54	00	47	07	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	28	56	84	00	56	28	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	20	56	76	00	44	32	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	01	42	43	00	43	00	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	00 01	32 00	32 01	00 00	32 01	00 00	*Licença médica de 31/10 a 09/11
TOTAL DA 1ª CÂMARA	55	290	345	00	271	74	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	62	62	00	62	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 23	- 60	- 83	- 00	- 62	- 21	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	18	60	78	00	42	36	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 60	- 60	- 00	- 60	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo *	02	06	08	00	08	00	*Férias de 11 a 30/11
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	09	58	67	00	54	13	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	52	306	358	00	288	70	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	11	59	70	00	55	15	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	05	05	00	05	00	*Férias de 11 a 30/11
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação) Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	- 41 00	- 00 57	- 41 57	- 00 00	- 41 28	- 00 29	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	44	04	48	00	47	01	*Férias de 11 a 30/11
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti *	16	04	20	00	20	00	*Férias de 11 a 30/11
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	34	53	87	00	80	07	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	146	182	328	00	276	52	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	04 24	53 00	57 24	00 00	56 24	01 00	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	00	51	51	00	51	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade* Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto (acumulação)	04 04	24 23	28 27	00 00	22 27	06 00	*Licença médica de 06 a 20/11
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	17	51	68	00	48	20	
21º Dr. Edson José Guerra	00	53	53	00	53	00	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	32	49	81	00	59	22	* Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	85	304	389	00	340	49	
TOTAL GERAL	338	1082	1420	00	1175	245	

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 10 de dezembro de 2024

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2024.12.10 14:55:22
-03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo outubro/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	3	141	103	41
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	21	143	154	10
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	14	141	147	8
TOTAL		38			

Período de distribuição: 1º a 31/11/2024.

**O
b
s
:**

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de outubro/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	03	98	99	02
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	102	100	07
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	83	81	02
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	265	00	128	137
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	103	103	00
TOTAL	273	386	511	148

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de outubro/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	87	87	00
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	101	97	06
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	78	77	01
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	295	00	199	96
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA SANTOS FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	100	100	00
TOTAL	297	366	560	103